



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Email:
frportao2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº [REDACTED]

DESPACHO/DECISÃO

Ciente do **informado** pela Procuradoria do Município que o Centro Terapêutico Aconchego das Flores não dispõe de vaga para a internação da adoelscente.

Dessa forma, defiro a internação nos termos da **decisão** anterior, encaminhando a menor à Clínica Hospitalar Resignificar no Município de Portão.

Quanto à expedição do Mandado de Busca e Apreensão deferido anteriormente, este deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.

Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.

Cumpra-se com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PAESE VAZ RIBEIRO VANONI**, Juíza de Direito, em 12/4/2023, às 17:56:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036342212v2** e o código CRC **bc97da47**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Email:
frportao2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº [REDACTED]

Local: Portão

Data: 11/04/2023

OFÍCIO Nº 10036262320

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTORIDADE POLICIAL

Adolescente: [REDACTED]

Provável localização: Atualmente em local incerto e não sabido.

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** à Autoridade Policial a quem este for apresentado que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra especificado, efetue a **BUSCA E APREENSÃO**, com comunicação imediata a este Juízo, do adolescente qualificado neste mandado, cientificando-o do motivo da busca e apreensão, assim como a seu responsável legal, conforme decisão abaixo transcrita.

O mandado deve conter expressamente a ordem de que se trata de adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzidoa imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.

VALIDADE: 1 ANO

DESPACHO/DECISÃO: evento 381

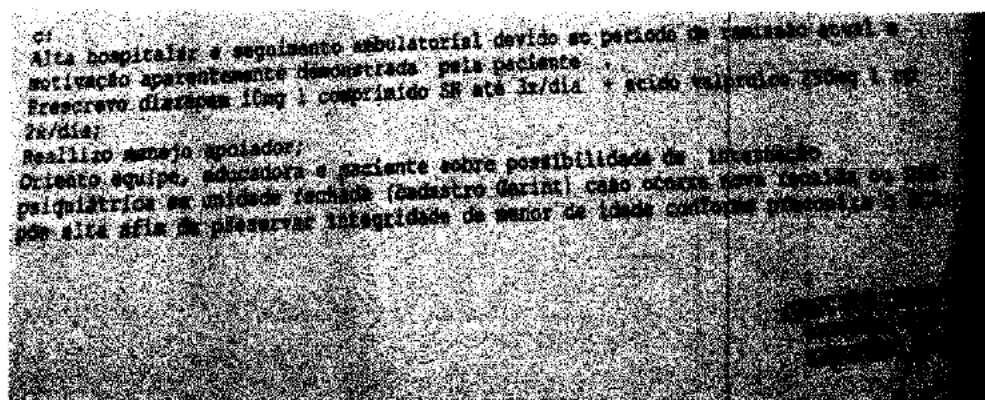
Após a decisão (345.1) que encaminhou a adolescente para e acolhimento institucional e avaliação acerca da necessidade de tratamento para drogadição:

- Em 05/04/2023, a protegida foi encaminhada para a Casa Abrigo Pequeno Cidadão, conforme noticiado pelo **Conselho Tutelar**.

- Em 06/04/2023, em avaliação psiquiátrica 357.2, foi solicitado encaminhamento para tratamento em unidade hospitalar para desintoxicação e estabilização dos sintomas de CID F19.2. Em seguida, conforme noticiado pela **Equipe Técnica da Casa Abrigo Pequeno Cidadão**, a acolhida foi encaminhada para a internação Psiquiátrica no Hospital de Portão.

- Noticiado pela Casa Abrigo (370.2) que em 07/04/2023, por volta do meio dia, a adolescente recebeu alta hospitalar. E poucas horas depois, as 17h a protegida informou que desejava evadir para fazer uso de substâncias psicoativas. Apesar das tentativas das educadoras e do conselho tutelar, a menor se negou a tomar a medicação e permanecer no abrigo, evadindo.

Em prontuário médico **encaminhado**, é relatada sobre a possibilidade de internação psiquiátrica em unidade fechada caso ocorresse nova recaída:



O Ministério Público **manifestou-se** pela busca da infante para retorno ao lar e encaminhamento da adolescente para tratamento de desintoxicação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, salienta-se que o **Lauda Psiquiátrico**, do momento de alta hospitalar, relata que foi realizada a tentativa de tratamento ambulatorial uma vez que a paciente demonstrou motivação aparente.

Porém, conforme noticiado pela casa abrigo que, anteriormente à evasão, a adolescente manifestou desejo de fazer uso de substâncias psicoativas no mesmo dia da alta hospitalar:

"Comunicamos que em 07 de abril de 2023, aproximadamente meio dia, a adolescente [REDACTED]

[REDACTED] recebeu alta hospitalar, conforme nota de alta em anexo e retornou para o Abrigo Pequeno Cidadão. Às 17h00 a adolescente referiu que desejava evadir para usar substâncias psicoativas e solicitou que os educadores a levassem para a casa de uma tia. Foi **realizada tentativa de contenção verbal e medicamentosa, conforme a prescrição médica, porém, [REDACTED] se negou a tomar a medicação e se negou a permanecer no abrigo.** A conselheira tutelar Janaina também se deslocou até o abrigo e fez a tentativa de convencer a adolescente, porém, às 18h30min [REDACTED] evadiu do abrigo, sem comunicar seu destino, contrariando todas as orientações."

Salienta-se, conforme relatado pelo genitor (336.1), que em outras tentativas a adolescente também não aderiu aos tratamentos propostos pela rede de proteção e estava fazendo uso de substâncias psicoativas. Dessa forma, o atual tratamento ambulatorial não vem se revelando o adequado para a protegida, mostrando-se apropriado, diante dos novos fatos relatados, que seja realizada nova avaliação psiquiátrica.

Dessa forma, reporto-me aos fundamentos do **despacho** exarado, em que restou decidido que a adolescente deveria ser **internada para tratamento de drogadição caso necessário, como sedá neste caso, nos termos do que dispõe o laudo médico juntado aos autos.**

Considerando que atualmente não se tem conhecimento da localização da adolescente (380.1), pois se evadiu do abrigo institucional, **determino a expedição de mandado de busca e apreensão à Autoridade Policial,** em desfavor [REDACTED]

Expedido o mandado, encaminhe-se por e-mail ao dtip-ds-spi@pc.rs.gov.br

O mandado deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente ao Centro Terapêutico Aconchego das Flores.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.

Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.

Cumpra-se com urgência."

DESPACHO/DECISÃO: evento 390

"Ciente do **informado** pela Procuradoria do Município que o Centro Terapêutico Aconchego das Flores não dispõe de vaga para a internação da adoelscente.

Dessa forma, defiro a internação nos termos da **decisão** anterior, encaminhando a menor à Clínica Hospitalar Resignificar no Município de Portão.

Quanto à expedição do Mandado de Busca e Apreensão deferido anteriormente, este deve conter expressamente a ordem de que se trata de **adolescente e que a diligência deve ser acompanhada por representante do Município de Portão e que a menor deve ser conduzida imediatamente a Clínica Hospitalar Resignificar localizada na Rua Tupinambás, nº 52, na cidade de Portão, telefone 51 996915841.**

Encaminhe-se cópia da presente ordem, para ciência, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Validade do mandado: 1 ano.

Oficie-se o Município acerca da presente decisão.

A presente decisão, assinada digitalmente, vale como ofício.

Cumpra-se com urgência."



Destinatário: Autoridade Policial

dtip-ds-spi@pc.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PAESE VAZ RIBEIRO VANONI, Juíza de Direito**, em 14/4/2023, às 15:14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036262320v3** e o código CRC **D0c1deb0**.



10036262320.V3